



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 962/2001.

"Altera a Lei 928/2000, e dá outras providências."

Pedro Reindel Fonseca/Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º-A Lei Municipal 928/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º-A presente honraria, será constituída de diplomas, tendo como esfinge, o Brasão do Município.

Art 3º-Serão homenageados com o Título de Cidadão Chapadense, as pessoas físicas que comprovadamente prestaram relevantes serviços ao município.

§ 1º Serão requisitos para concessão do Título de Cidadão Chapadense:

- a) Dignidade comprovada.
- b) Prestação de relevantes serviços ao município, desde que não sejam por obrigação de função ou cargo de administração direta, autarquias e concessionárias de serviços públicos;
- b) Currículo Vitae.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 2º Farão jus à concessão do Título de Cidadão Chapadense:

a) Não só os filhos da terra, como todos os brasileiros que vivem ou mourejam em nossa terra.

Art. 4º para concessão do Título de Cidadão Chapadense será observada o ritmo processual estabelecido no artigo anterior com a aprovação do Poder Executivo, sendo aprovado pelo Legislativo por maioria- simples de voto em escrutínio secreto.

Art 5º Cada Vereador poderá propor no máximo quatro indicações de Título de Cidadão Chapadense, em cada legislatura.

Art 6º O Título de Cidadão Chapadense deverá ser entregue em Sessão Solene na Câmara Municipal, aos beneficiados que receberão no ato, diploma referente à concessão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães MT, em 24 de Agosto de 2001.

PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito Municipal